

PROJETO DE LEI Nº 5.456, de 2001

Dispõe sobre o regime tributário, cambial e administrativo das Zonas de Processamento de Exportação, e dá outras providências

EMENDA Nº 2

Dê-se ao § 4º do art. 18 a seguinte redação:

“Art. 18.

§ 4º A energia elétrica produzida por empresa em ZPE, excedente ao seu consumo, poderá ser vendida no mercado interno, observando-se o tratamento administrativo e tributário aplicável à importação de energia elétrica.”

Sala da Comissão em ____ de _____ de 2006

Deputado **Mussa Demes** – PFL/PI
Relator